**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021**

**ANEXO III**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos 27 dias do mês de Agosto do ano de 2021, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os preços da Empresa **DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 110, sala 207, bairro centro em Cordeiro RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.246.325/0001-11, neste ato representada pelo seu Edmar Carvalho Coelho de Mello, portador da carteira de Identidade nº 08.846.296-2, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 018.443.077-19. Constitui objeto desta Licitação o Registro de eventual e futura aquisição de Kit de Testes Rápidos COVID-19 Antígenos AG, a fim de dar continuidade aos serviços prestados na prevenção e combate à COVID 19 no Município Processo nº 4013/21. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE  MEDIDA** | **QUANTIDA DE MÁXIMA** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | KIT DE TESTE RÁPIDO COVID-19ANTÍGENO  AG - Cada Kit deverá possuir: Um Disposto Teste; Swab estéril; Tampa Filtro;  Tubo de Extração da Amostra; Solução de Extração e Instruções de uso, incluindo todos os insumos necessários para a realização do teste.  Validade mínima de 12 meses de fabricação. | UNIDADE | 4.000 | **MARCA:WONDFO PRODUTO:**WONDFO SARS-COV-2 ANTIGENTEST  **FABRICANTE**:GUANGZHOU WONDFO BIOTECH CO.LTD  **REGISTRO ANVISA:** 80258020119 | R$12,00 | R$48.000,00 |

**1 – DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DERIVADOS, PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DETALHAMENTO DO OBJETO**

1.1– A ata de registro de preços terá duração de 12 meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação. A iniciar a partir da assinatura da ata de registro de preços.

1.2– As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

1.3– Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

1.3.1– Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;

1.3.2– Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

1.3.3– Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

1.4– O registro do fornecedor será cancelado quando:

1.4.1– Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1.4.2– Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1.4.3– Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou:

1.4.4– Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1.5– O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.6– O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

1.7– A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

1.8 – DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.8.1 – Serão registrados os preços do seguinte item, em suas respectivas especificações e quantidades:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | IDENTIFICAÇÃO CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDA DE MÍNIMA | QUANTIDA DE MÁXIMA |
| 01 | KIT DE TESTE RÁPIDO COVID-19 ANTÍGENO  AG - Cada Kit deverá possuir:  Um Disposto Teste; Swab estéril; Tampa Filtro;  Tubo de Extração da Amostra;  Solução de Extração e  Instruções de uso, incluindo todos os insumos necessários paraa realização do teste.  Validade mínima de 12 mesesde fabricação | Não localizado | UNIDADE | 500 | 4.000 |

1.8.2 – As quantidades máxima e mínima ora dispostas são mera estimativa, elaboradas com intuito de orientar a empresa na apresentação de sua proposta, não obrigando a Administração a adquiri a integralidade dos itens.

**2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

* + 1. – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de validade.
    2. – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

2.1.3– Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com avarias ou defeitos;

* + 1. – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.4– Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

* + 1. – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
    2. – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
    3. – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

2.1.9– Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

**3– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1– A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

3.1.1– Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

3.1.2– Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3– Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado, corrigido ou refeito;

3.1.4– Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

3.1.5– Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

3.2– A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4– FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- O CONTRATANTE terá:

4.1.1– O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93.

4.1.2– O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

4.1.3– Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 3ºandar - Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

4.1.4– Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

4.2 Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

4.2.1– A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

4.2.2– Haver suspensão do pagamento do crédito;

4.2.3– Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

4.2.4– Haver seguros veiculares e imobiliários;

4.2.5– Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

4.2.6– Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

4.2.7– Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

4.2.8– Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

4.2.9– Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

4.2.10– Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivado

4.3– O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

4.4– O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcelas correspondentes a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente.

4.5– Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

4.6– É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

4.7– Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-Ae juros moratórios de 0,5% ao mês.

4.8– A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM

= N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

4.9– Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

4.10– É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

**5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **PROG. DE TRABALHO** | **NAT. DESPESA** |
| 0800.1012201062.220 | 3390.30.00 |
| 0800.1030100652.075 | 3390.30.00 |

1. **– CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1- A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

6.2– Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as Disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.3– Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4– Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5– A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6– Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.7– Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer o produto pelo preço registrado, observada a classificação original.

6.8– Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.

6.9– Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7– PENALIDADES**

7.1– Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1– Advertência;

7.1.2– Multa(s);

7.1.3– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2– São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

7.2.1– Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

7.2.3– Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

7.2.4– Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

7.2.5– Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

7.2.10– Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

7.3– São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

7.3.1– Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência

7.3.2– Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens em mais de 03 (três) dias úteis;

7.3.3– Não completar, de forma parcial, o fornecimento dos bens;

7.3.4– Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais;

7.4– São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

7.4.1– Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

7.4.2– Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 03 dias úteis.

7.4.3– Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

7.4.4– Não atender prontamente a solicitação da fiscalização do contrato;

7.5– São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

7.5.1– Apresentar documentação falsa;

7.5.2– Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

7.5.3– Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

7.5.4– Cometer fraude fiscal;

7.5.5– Comportar-se de modo inidôneo;

7.5.6– Não mantiver sua proposta.

7.5.7– Não efetuar o recolhimento do FGTS.

7.6– Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

7.7– Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

7.7.1– Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 50 UNIFBJ;

7.7.2– Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 51 a 100 UNIFBJ;

7.7.3– Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 101 a 200 UNIFBJ.

7.8– Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

7.9– Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

7.10– A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

7.11– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

7.12– Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

7.13– A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.14– Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

7.15– As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

7.16– Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

7.17– As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

7.18– As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

7.19– As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**8 – DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

* 1. – O cancelamento de seu registro poderá ser:

8.2.1- O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.2.2– Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.2.3– Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2.4– Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.2.5– Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.2.6– O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.7– O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

8.2.8– A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**9 – GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ATRIBUIÇÕES**

9.1 – O órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preço é a Farmácia Municipal de Bom Jardim, representada pelo servidor Christiano de Paula, Chefe de Almoxarifado, Mat. 12/1975 – SMS e Carolline Azevedo Caetano, Diretora de Vigilância em Saúde, Mat. 41/6949 – SMS

9.2 – Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

9.2.1 – Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se há saldo orçamentário disponível para a execução;

9.2.2 – Emitir a ordem de fornecimento, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;

9.2.3 – Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

9.2.4 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;

9.2.5 – Aplicar sanções por descumprimento contratual;

9.2.6 – Requerer ou conceder ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;

9.2.7 – Cancelar o registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los;

9.2.8 – Revogar a ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;

9.2.9 – Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes;

9.2.10 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;

9.2.11 – gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

9.2.11.1 – Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item

9.3 – Não haverá outros órgãos participantes além do órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços.

9.4– Não será admitida a adesão de órgãos que não participaram da presente licitação.

**10– FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES**

10.1- Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores **Christiano de Paula, Chefe de Almoxarifado, Mat. 12/1975 – SMS e Carolline Azevedo Caetano, Diretora de Vigilância em Saúde, Mat. 41/6949 – SMS.**

10.1.1– Compete à fiscalização do contrato:

10.1.2– Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

10.1.3– Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços;

10.1.4– Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

10.1.5– Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

10.1.6– Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

10.1.7– Verificar a quantidade, qualidade e conformidade da prestação de serviços;

10.1.8– Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

10.1.9– Atestar o recebimento definitivo dos serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

**11 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

11.1 – Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

11.2 – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

11.3 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporá-ria ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primi-tivo endereço.

**12 – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

12.1 – A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

**13 – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

13.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**14 – FORO (ART. 55, § 2º)**

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 31 de Agosto de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 01.246.325/0001-11**

**TESTEMUNHAS:**

**TESTEMUNHA:**